



**LEI Nº 1.290 DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
RECEBER DOAÇÃO SEM QUALQUER  
ÔNUS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação, sem qualquer ônus, da Empresa 2 MK Incorporadora de Imóveis Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.856/0001-32, obra de Recape Asfáltico com CBUQ sobre Pedra Irregular, na rua Reinaldo Schommer e Rua do Imigrante (entre Rua Marechal Deodoro e Rua Paraná).

**Parágrafo Único:** O custo total da obra, valor oficial da doação, é de R\$ 89.440,88 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**